



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 093/2018

DATA: 18/01/2018

Regulamenta os Artigos 66 e 67 da Lei Complementar 032/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Candói, estabelece o valor das diárias para os Servidores Públicos Municipais que realizarem viagem a serviço da Administração para outras localidades.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 66 e 67 da Lei Complementar 32/2017,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta) quando a distância for de até 150 Km da sede do Município de Candói.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município, que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta), quando a distância for de 151 até 250 Km da sede do Município.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o valor R\$ 80,00 (oitenta reais) para a diária a ser paga aos servidores públicos municipais que realizarem viagem a serviço para outro Município que não necessitem de hospedagem, e que seja realizada em horário de refeição (almoço ou janta), quando a distância for de acima a 250 Km da sede do Município.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a diária dos servidores que necessitarem pernoitar fora da sede do município, a serviço do mesmo ou em treinamento, curso, ou outro evento previamente autorizado pelo Secretário da pasta.

**Art. 5º** - Os formulários para solicitações de diárias deverão conter motivação legal e completa, assim como, prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores a serem pagos.

**Art. 6º** - O Servidor Municipal não será obrigado a prestar contas das diárias recebidas, salvo se a viagem não for realizada, ou for parcialmente realizada, cabendo neste caso, a devolução imediata das diárias não utilizadas.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018, revogando o Decreto 264/2016

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 18 de janeiro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

*Publicado no Diário Oficial - MP  
Nº 2018/001/2018  
de 23 de Janeiro de 2018*



[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)